

Despacho n.º 113/20-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no 2.º Comandante-geral, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, a minha competência para:

a) Em matéria de administração da justiça e disciplina:

- i)* Gerir e decidir os processos relativos a acidentes ocorridos em ocasião e por motivos de serviço e as doenças que destes resultem, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;
- ii)* Representar a Guarda Nacional Republicana no âmbito dos processos judiciais emergentes de crime de dano, acidentes em serviço, acidentes de viação e outros, designadamente, os referentes a reembolso de despesas e pedidos de indemnização;
- iii)* Autorizar o uso de condecorações não previstas no Regulamento de Uniformes da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Portaria n.º 169/2013, de 2 de maio, alterada pela Portaria n.º 317/2016, de 14 de dezembro, nos termos do seu artigo 48.º;
- iv)* Propor a concessão da Medalha de Prata de Serviços Distintos, concedida nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio;
- v)* Propor a concessão da Medalha de Mérito de Segurança Pública, concedida nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio;
- vi)* Propor a concessão da Medalha de Mérito Militar, nas suas diferentes classes, concedida nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

b) Em matéria de administração dos recursos humanos:

- i)* Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria de sargentos na modalidade de colocação por escolha, no âmbito do artigo 59.º, na modalidade por oferecimento e imposição de serviço, no âmbito do disposto no artigo 60.º e os n.os 1 e 2 do artigo 61.º todos do EMGNR;
- ii)* Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes a reclassificações e transferências de quadro, exceto os relativos à categoria de oficiais;
- iii)* Aprovar a distribuição de lugares nas Unidades, no âmbito da colocação de militares das categorias de sargentos e guardas;
- iv)* Apreciar e decidir pedidos de licença registada no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 187.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, exceto os relativos à categoria de oficiais;
- v)* Decidir sobre pedidos de autorização relativos a candidaturas a concursos externos à Guarda no âmbito da Administração Pública;
- vi)* Ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º e n.º 3 do artigo 60º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, presidir ao conselho coordenador de avaliação, previsto no n.º 2 do artigo n.º 58º e homologar as avaliações de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º.
- vii)* Conceder e cancelar a licença para estudos aos militares da categoria de oficiais nos termos do artigo 182.º do EMGNR;
- viii)* Autorizar os pedidos de desistência apresentados pelos militares relativos a cursos de desenvolvimento de carreira, de qualificação ou especialização, para a categoria de oficiais;
- ix)* Superintender e decidir em todos os assuntos relativos à eleição dos representantes das categorias para o Conselho Superior da Guarda e para o Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina na matéria prevista no artigo 6.º e artigo 15.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1449/2008, de 16 de dezembro;
- x)* Conceder, interromper e autorizar a interrupção, da licença ilimitada aos militares da categoria de oficiais, no âmbito da alínea a) do n.º 1, alínea a) do n.º 5 e n.º 6, todos do artigo 188.º EMGNR;
- xi)* Conceder, interromper e autorizar as licenças sem remuneração aos militares nos termos do artigo 185.º e 186.º, ambos do EMGNR;
- xii)* Autorizar a acumulação de outras funções ou atividades públicas ou privadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do EMGNR, para a categoria de oficiais;

- xiii) Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva, para os militares da categoria de oficiais;
 - xiv) Autorizar o pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo, ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
 - xv) Autorizar o pessoal civil, a exercer atividades por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;
 - xvi) Despachar assuntos do âmbito da assistência religiosa que se realizem em Território Nacional relacionados com a celebração do dia da padroeira da Guarda bem como a celebração litúrgica do dia da Guarda.
- c) Em matéria de saúde:
- i) Determinar, no âmbito do estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, a presença de militares à Junta Superior de Saúde;
 - ii) *Apreciar e decidir os pedidos de reapreciação de decisões das Juntas de Saúde de Área;*
 - iii) Decidir sobre a composição da Junta Superior de Saúde, tendo em consideração o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro;
 - iv) Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde, exceto os que se pronunciem pela incapacidade para todo o serviço relativamente à categoria de oficiais.
- d) Em matéria de Recursos Logísticos:
- i) *Apreciar e decidir sobre a utilidade operacional de bens apreendidos nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2007, de 19 de janeiro.*
- e) No domínio da doutrina e formação:
- i) Superintender assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes de caráter externo à Guarda, depois de autorizados, não enquadrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;
 - ii) Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda, utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda;
 - iii) Conceder licenças de mérito por participação em provas desportivas no âmbito da Diretiva n.º 13/2011/CDF;
 - iv) Autorizar a colaboração recíproca com entidades civis e militares no âmbito desportivo e cultural ou recreativo;
 - v) Despachar os pedidos de realização de estágios e trabalhos científicos que interfiram com a imagem externa da Instituição;
 - vi) Autorizar a inscrição e participação da Guarda e seus militares em congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas semelhantes, independentemente de importarem custos para a Guarda ou prejuízo significativo para o serviço;
 - vii) Autorizar a realização das ações de formação constantes no plano anual de formação aprovado e a que tenha sido atribuída 1.ª e 2.ª prioridade;
 - viii) Despachar assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes, depois de autorizados, incluindo os enquadrados no disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, que se realizem fora do Território Nacional;
 - ix) Aprovar a produção e difusão de publicações doutrinárias da Guarda.
- f) Em matérias inerentes ao comando da atividade operacional:
- i) *O envio de elementos estatísticos a entidades exteriores à Guarda;*
 - ii) Celebrar protocolos de cariz operacional, exceto os relacionados com parcerias locais ou regionais que envolvam os programas especiais da GNR.

- g) Apreciar e decidir todos os assuntos inseridos no âmbito das competências atribuídas à Divisão de História e Cultura da Guarda e constantes no artigo 3.º do Despacho n.º 11132/2018 de 11 de novembro de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018.
- h) Apreciar e decidir todos os assuntos inseridos no âmbito das competências atribuídas Centro Clínico e constantes no Despacho n.º 302/19-OG, de 30 de dezembro de 2019.

2 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — São revogados os Despachos n.º 491/18-OG, de 1 de dezembro e n.º 306/19-OG, de 30 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando, por este meio, ratificados, todos os despachos entretanto proferidos, sobre as matérias objeto da presente delegação de competências.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 31 de março de 2020

O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General

[Ordem à Guarda n.º 4 – 2.ª Série ABR20](#)